



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CERTI

Aprovado pelo Conselho de Curadores
na Reunião de 27 de setembro de 2013



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A Fundação CERTI reger-se-á por este Estatuto e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza jurídica da Fundação CERTI não pode ser alterada, nem pode ser suprimido seu objetivo.

Artigo 4º - O prazo de duração da Fundação CERTI é indeterminado.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

Artigo 5º - A Fundação CERTI tem sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina e foro na mesma cidade.

Artigo 6º - São insígnias da Fundação CERTI as aprovadas pelo Conselho de Curadores.

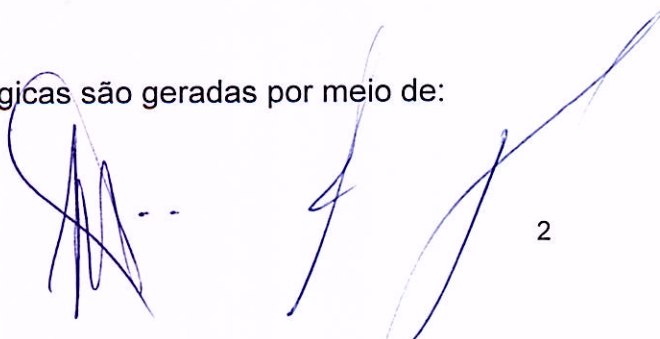
CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Artigo 7º - A Fundação CERTI tem por objetivo gerar soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento dos setores empresarial e institucional, em prol do progresso e bem estar da sociedade brasileira.

Parágrafo 1 - As soluções científicas e tecnológicas são desenvolvidas com emprego de conhecimentos clássicos e avançados, principalmente, como: tecnologias da informação e comunicação, convergência digital, mecaoptoeletrônica, nano-bio-info-cogno; novos materiais; eficiência energética; sustentabilidade econômica, ambiental e social; edutenimento e empreendedorismo inovador.

Parágrafo 2 - Serão atendidos setores como: automotivo; aeroespacial; energia; petróleo, gás e biocombustíveis; fármacos; saúde; bens de capital, duráveis e de consumo; serviços especializados; pesquisa e desenvolvimento; educação; cultura; iluminação; tecnologias da informação e comunicação; transportes; recursos naturais, meio ambiente e economia verde.

Parágrafo 3 - As soluções científicas e tecnológicas são geradas por meio de:



I - pesquisas científicas e tecnológicas aplicadas, realizadas autonomamente ou em conjunto com empresas e instituições de ciência, tecnologia e inovação;

II - estudos especializados sobre oferta e demanda, aplicação e especificação de tecnologias, processos, produtos e sistemas;

III - desenvolvimentos de tecnologias, métodos, processos, dispositivos e sistemas;

IV - desenvolvimento de inovações na forma de insumos, softwares, bens e serviços, de processos produtivos, gerenciais e de negócios;

V - consultorias e assessorias especializadas;

VI - ensino, formação, treinamentos e qualificação de recursos humanos, inclusive através de programas de pós-graduação, preferencialmente em cooperação;

VII - qualificação, certificação e etiquetagem, laudos, pareceres, serviços tecnológicos e laboratoriais de metrologia e avaliação da conformidade, de fabricação, de análises, ensaios e testes, dentre outros;

VIII - fomento à criação e ao desenvolvimento de empresas tecnológicas pelo apoio direto e com uso de mecanismos como incubadoras e parques tecnológicos;

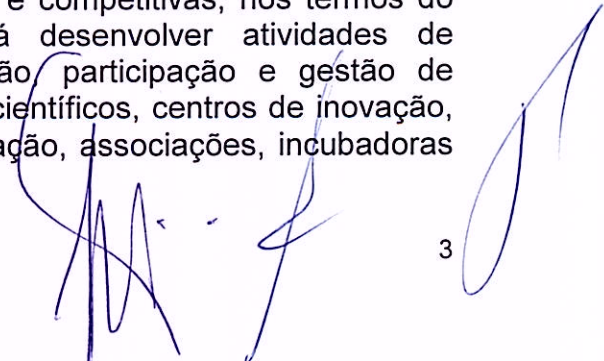
IX - promoção do desenvolvimento e sustentabilidade social, ambiental e econômica, conservação da natureza e uso sustentável dos recursos naturais;

X - outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias e soluções inovadoras.

Parágrafo 4 - A Fundação CERTI prioriza atividades em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina e com outras instituições de ciência, tecnologia e inovação do País e do Exterior.

Parágrafo 5 - A Fundação CERTI desenvolverá suas atividades-fim através dos seus Centros de Referência e demais unidades associadas.

Parágrafo 6 - Como forma de criar ambientes em prol da geração de soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, nos termos do caput, a Fundação CERTI poderá desenvolver atividades de concepção, planejamento, implantação participação e gestão de parques de inovação, tecnológicos e científicos, centros de inovação, clusters, arranjos promotores da inovação, associações, incubadoras





de empreendimentos tecnológicos, laboratórios-fábrica e empresas de base no conhecimento.

Parágrafo 7 - A Fundação poderá efetuar investimentos, participações societárias e exercer atividades econômicas consentâneas com os seus objetivos institucionais e que não incidam em vedação legal, desde que os respectivos resultados se destinem integralmente à manutenção e desenvolvimento das suas finalidades, inclusive através do aumento do seu patrimônio.

Parágrafo 8 - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação CERTI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 9 - A Fundação CERTI adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação, de orçamento, planejamento e avaliação de suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Artigo 8º - São Membros da Fundação CERTI:

I - Membros Fundadores:

- a) Na qualidade de signatários da Escritura Pública de instituição da Fundação:
- Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A
 - Eletromotores WEG S/A
 - Fundação Volkswagen
 - Mercedes-Benz do Brasil S/A
- b) Na qualidade de apoiadores da iniciativa de criação da Fundação:
- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
 - Secretaria Especial de Informática - SEI
 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 - Governo do Estado de Santa Catarina - GESC
 - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
 - Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina - FEESC
 - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 - Companhia HERING
 - INPLAC - Indústrias de Plásticos S.A.
 - Mitutoyo do Brasil Ind. e Com. Ltda.
 - Pirelli S.A. Companhia Industrial Brasileira
 - Portobello Administração de Bens e Participações Societárias Ltda.



II - Membros Institucionais

As pessoas jurídicas que efetivarem uma contribuição ao desenvolvimento da Instituição na forma e montante aprovados pelo Conselho de Curadores.

III - Membros Patrocinadores

As pessoas jurídicas que efetivarem uma contribuição ao desenvolvimento de um Centro de Referência na forma e montante aprovados pelo Conselho de Curadores.

IV - Membros Beneméritos

As pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à Fundação CERTI e que sejam reconhecidas e designadas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Aos Membros da Fundação CERTI não será efetuada, a qualquer título ou forma, a distribuição de lucro, de rendimento ou de parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento do Membro, devendo, para tanto, a administração tomar as medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção por parte de seus Membros, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 9º - Constituem patrimônio da Fundação CERTI:

I - as contribuições patrimoniais dos Membros Institucionais e Patrocinadores;

II - bens móveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

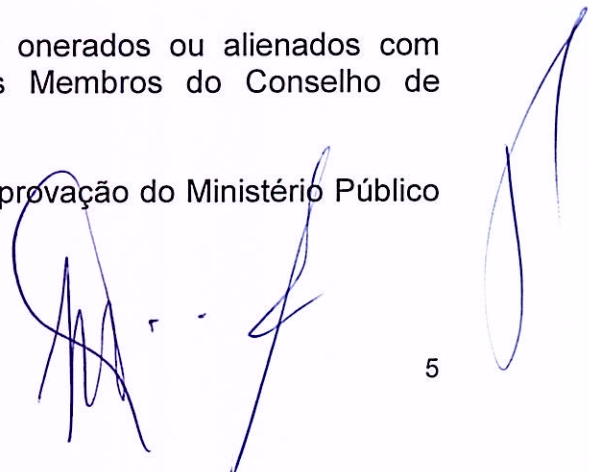
III - bens imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes aos seus programas;

IV - bens imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 1 - Os bens patrimoniais só podem ser onerados ou alienados com autorização de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Curadores, condicionada:

quando for bem imóvel, a posterior aprovação do Ministério Público do Estado;



II - quando for bem móvel de grande valor, à comunicação prévia ao Ministério Público do Estado.

Parágrafo 2 - Na hipótese de a Fundação CERTI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica congênera que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

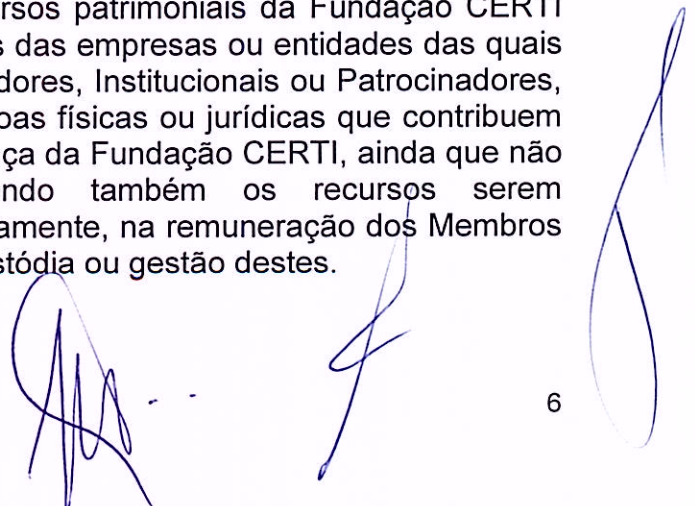
Artigo 10 - Constituem recursos financeiros:

- I - as subvenções do poder público que lhe forem consignadas;
- II - os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos de qualquer natureza;
- III - as ajudas financeiras de qualquer origem;
- IV - a arrecadação de fundos especiais;
- V - as rendas decorrentes da exploração de seus bens e da prestação de serviços;
- VI - o produto das operações de crédito;
- VII - as contribuições financeiras dos Membros Institucionais e Patrocinadores;
- VIII - as rendas decorrentes de participação societária;
- IX - royalties e outras receitas advindas de direito de propriedade intelectual.

Parágrafo 1 - Os recursos de que trata este artigo e os saldos de exercícios financeiros encerrados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atividades da Fundação CERTI.

Parágrafo 2 - Os recursos de que trata o item VII serão aplicados integralmente em investimentos e em programas de capacitação da equipe técnica da Fundação CERTI.

Parágrafo 3 - É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação CERTI em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os Membros Fundadores, Institucionais ou Patrocinadores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a manutenção da Fundação CERTI, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos Membros Fundadores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.



CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - A Fundação CERTI organiza-se através de:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Fórum Estratégico;
- V - Centros de Referência.

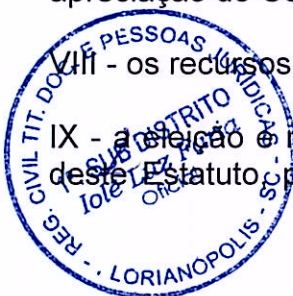
Parágrafo único - Os Membros dos Conselhos de Curadores, Fiscal e do Fórum Estratégico, no exercício de seus mandatos e encargos, não perceberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos e colaboração que nesta condição prestarem.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 12 - Ao Conselho de Curadores, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política institucional da Fundação CERTI.

Artigo 13 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho de Curadores, deliberar sobre:

- I - a reforma do Estatuto na forma dos artigos 18 e 33;
- II - o Plano Anual de Atividades e respectivo Orçamento;
- III - o Regimento Interno;
- IV - a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais ou pessoais sobre os mesmos;
- V - a homologação da aceitação de doações de bens de grande valor;
- VI - a homologação da admissão e desligamento de Membros Instituidores e Patrocinadores da Fundação CERTI;
- VII - o relatório anual e a prestação de contas do exercício, esta após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII - os recursos interpostos aos atos da Superintendência;
- IX - a aceitação e nomeação dos seus Membros, atendendo ao disposto no artigo 16 deste Estatuto, podendo destituí-los por força das disposições estatutárias ou por





decisão motivada da maioria absoluta dos seus Membros, devendo na mesma oportunidade eleger novo membro pelo período remanescente ao mandato do antecessor;

X - a eleição e nomeação do Superintendente Geral, exceto nas suas ausências e impedimentos temporários, do Conselho Fiscal, e homologação dos demais Superintendentes conforme artigo 21, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus Membros;

XI - indicação dos Membros do Fórum Estratégico;

XII - a criação, alteração ou extinção de Centros de Referência e outras unidades associadas;

XIII - regulamentos próprios para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários, benefícios dos colaboradores da Fundação CERTI e remuneração dos Superintendentes, esta se houver, os quais deverão ser aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros.

XIV - os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo 1 - A eleição e nomeação dos Membros para composição do Conselho de Curadores, como previsto no inciso IX acima, ocorrerá na última reunião antes do término de cada mandato.

Parágrafo 2 - A contratação de obras, serviços, compras e alienações com recursos públicos, quando mantidos na Fundação CERTI nesta condição, serão realizados atendendo os rigores que a lei própria estabelecer.

Artigo 14 - A iniciativa de proposição de temas a deliberar pelo Conselho de Curadores cabe a qualquer um de seus Membros.

Artigo 15 - Anualmente, a Superintendência deve encaminhar, aos Membros da Fundação CERTI, o Relatório de Atividades da Fundação, acompanhado do Balanço Geral relativo ao exercício financeiro encerrado.

Artigo 16 - O Conselho de Curadores será composto por 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandatos intercalados de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1 - É facultada apenas uma recondução consecutiva a qualquer dos Membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2 - A eleição dos Membros do Conselho de Curadores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, elegendo a cada biênio 3 (três) titulares e 1 (um) suplente e 4 (quatro) titulares e 1 (um) suplente, alternadamente.

Parágrafo 3 - O Conselho de Curadores será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes, na primeira reunião de cada mandato.



Artigo 17 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante Convocação do Conselheiro Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus Conselheiros Titulares, sempre com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo 1 - A convocação dos Conselheiros será feita pelo Secretário Executivo do Conselho, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2 - Das reuniões do Conselho de Curadores, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

Parágrafo 3 - O Presidente do Conselho de Curadores terá voto de qualidade de caráter permanente.

Parágrafo 4 - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença do Conselho de Curadores.

Artigo 18 - As deliberações que versarem sobre reformas estatutárias, fusão com outra entidade e extinção, somente poderão ser tomadas por deliberação conjunta do Conselho de Curadores e Superintendentes, em reunião especialmente convocada para um dos casos.

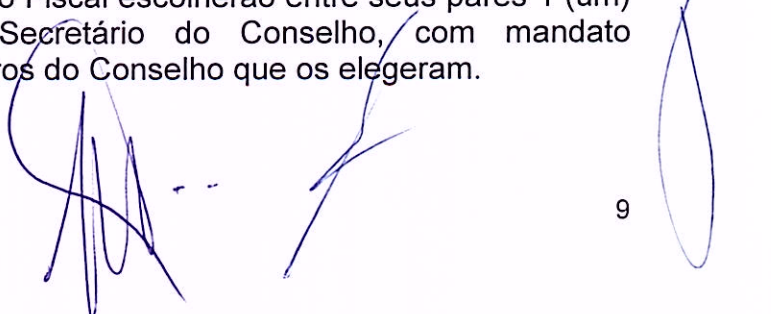
Parágrafo único - As deliberações sobre os casos contidos no presente artigo só terão validade se reunirem a seu favor 2/3 (dois terços) dos votos, somados os do Conselho de Curadores e dos Superintendentes, condicionada à aprovação do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e será integrado por 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1 - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada anualmente, elegendo-se 1 (um) titular e 1 (um) suplente e 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, alternadamente. Na primeira eleição 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente terão mandato de 1 (um) ano, e os demais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2 - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão entre seus pares 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário do Conselho, com mandato coincidente ao dos Membros do Conselho que os elegeram.



Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos da Superintendência;

II - examinar os livros e documentos da Fundação CERTI;

III - lavrar em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

IV - apresentar ao Conselho de Curadores pareceres sobre os negócios sociais do exercício, tomados por base os balancetes mensais, os inventários e as contas da Superintendência;

V - apontar as irregularidades verificadas, recomendando medidas saneadoras;

VI - praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo;

VII - examinar e emitir pareceres sobre dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público Estadual;

VIII - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e móveis de grande valor.

**CAPÍTULO IX
DA SUPERINTENDÊNCIA**

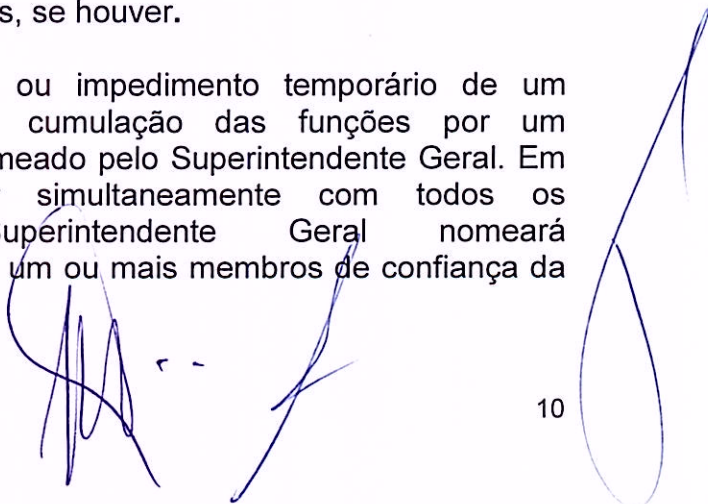
Artigo 21 - A Superintendência da Fundação CERTI, de caráter dirigente e executivo, será composta por 1 (um) Superintendente Geral, e por até 4 (quatro) Superintendentes com atribuições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1 - O Superintendente Geral será eleito pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 2 - Caberá ao Superintendente Geral designar e demitir os demais Superintendentes, mediante homologação do Conselho de Curadores.

Parágrafo 3 - Caberá ao Conselho de Curadores homologar a contratação e demissão de Superintendentes, bem como estabelecer as correspondentes remunerações, se houver.

Parágrafo 4 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de um Superintendente ocorrerá a cumulação das funções por um Superintendente presente, nomeado pelo Superintendente Geral. Em caso de tal fato ocorrer simultaneamente com todos os Superintendentes, o Superintendente Geral nomeará temporariamente para o cargo um ou mais membros de confiança da equipe executiva.





Parágrafo 5 - A Fundação CERTI não remunerará os seus Superintendentes, salvo, eventualmente, aquelas pessoas do quadro que exerçam a gestão executiva e mantenham vínculo contratual, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo 6 - O mandato do Superintendente Geral será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 7 - Os cargos de Superintendentes são de confiança do Superintendente Geral, sendo por ele designados e afastados, sob a homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 22 - A Superintendência administrará a Fundação CERTI de acordo com este Estatuto e com as diretrizes do Conselho de Curadores, competindo-lhe:

I - administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação CERTI;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho de Curadores;

III - contratar serviços de terceiros;

IV - firmar convênios de cooperação com outras entidades afins, no país e no exterior;

V - orçar, regular e autorizar as despesas da entidade, bem como a receita;

VI - estabelecer a estrutura organizacional administrativa da entidade;

VII - decidir sobre as propostas para a prestação de serviços para terceiros;

VIII - elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho de Curadores;

IX - submeter ao Conselho de Curadores proposta de homologação de admissão e desligamento de Membros Institucionais e Patrocinadores da Fundação CERTI;

X - encaminhar ao Conselho de Curadores para aprovação até 31 de maio do exercício seguinte, o Relatório Anual das Atividades da Fundação CERTI, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício, estes submetidos anteriormente ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13, inciso VII deste Estatuto.

Parágrafo único - A Superintendência poderá delegar competências através de procuração e nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.



Artigo 23 - São atribuições do Superintendente Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Fundação CERTI, bem como as decisões do Conselho de Curadores;

II - representar a Fundação CERTI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - movimentar contas bancárias, em conjunto com um Superintendente;

IV - representar a Fundação CERTI, em conjunto com um Superintendente, na assinatura de contratos, convênios, acordos, termos de compromissos;

V - nomear e destituir Superintendentes, sob a homologação do Conselho de Curadores;

VI - distribuir entre os Superintendentes as respectivas áreas de atividades;

VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre assuntos que lhe forem solicitados;

VIII - fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - designar a direção dos Centros de Referência;

X - exercer outras atribuições definidas em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Superintendente Geral designará, dentre os Superintendentes da Fundação CERTI, o Superintendente que o substituirá em sua ausência e impedimentos eventuais, cumulativamente com a função originalmente exercida.

Artigo 24 - Compete aos Superintendentes, além de assistir e substituir o Superintendente Geral em sua representação social e política, as funções de responsabilidade, direção, orientação e fiscalização das atividades técnicas, administrativas e financeiras a seu cargo.

Parágrafo 1 - São atribuições do Superintendente de Finanças e Administração:

I - admitir, demitir, dispensar, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir empregados;

II - firmar acordos de confidencialidade com empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;

III - realizar a gestão econômico-financeira da Fundação;

IV - zelar e administrar o patrimônio da Fundação;



V - elaborar e submeter as prestações de contas financeiras de projetos;

VI - definir, em conjunto com os demais Superintendentes, as políticas, processos e procedimentos administrativos;

VII - instituir e destituir as unidades de apoio para cumprimento de suas atribuições;

VIII - supervisionar demais atividades administrativas da Fundação.

Parágrafo 2 - São atribuições do Superintendente de Operação:

I - realizar o controle da produção e da qualidade das atividades da Fundação;

II - supervisionar os planos de capacitação e de desenvolvimento das unidades operacionais;

III - organizar processos e procedimentos operacionais;

IV - definir, em conjunto com os demais Superintendentes, a políticas e procedimentos de sigilo das informações e proteção da propriedade industrial e intelectual da Fundação, ou de terceiros sob guarda desta;

V - instituir e destituir as unidades de apoio para cumprimento de suas atribuições;

VI - orientar e supervisionar demais atividades operacionais da Fundação.

Parágrafo 3 - São atribuições do Superintendente de Negócios:

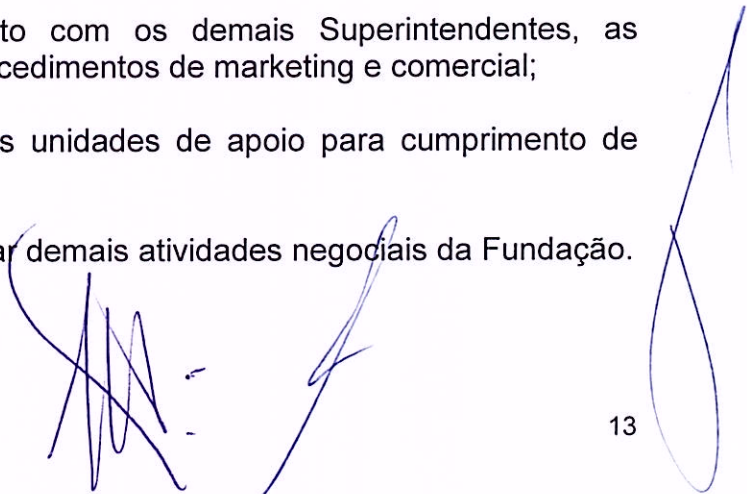
I - planejar, controlar, coordenar e dar suporte às ações de marketing, vendas e negociações de projetos da Fundação;

II - representar a Fundação em negociações comerciais e firmar propostas comerciais e acordos de confidencialidade;

III - definir, em conjunto com os demais Superintendentes, as políticas, processos e procedimentos de marketing e comercial;

IV - instituir e destituir as unidades de apoio para cumprimento de suas atribuições;

V - orientar e supervisionar demais atividades negociais da Fundação.



Parágrafo 4 - São atribuições do Superintendente de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - atuar junto as unidades da Fundação de forma a estimular e acompanhar os avanços científicos, tecnológicos e de inovação;
- II - supervisionar as atividades das plataformas de tecnologia, produto e mercado intercentros e interinstitucionais;
- III - definir, em conjunto com os demais Superintendentes, o planejamento estratégico e as políticas de inovação;
- IV - instituir e destituir as unidades de apoio para cumprimento de suas atribuições;
- V - orientar e supervisionar demais atividades científicas, tecnológicas e de inovação da Fundação.

Parágrafo 5 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de um dos Superintendentes, as atribuições serão exercidas pelo Superintendente Geral, ou este nomeará, entre os demais Superintendentes, um substituto para exercer as atividades relativas ao cargo, podendo cumular a função originalmente exercida.

CAPÍTULO X DO FÓRUM ESTRATÉGICO

Artigo 25 - O Fórum Estratégico, exclusivamente de cunho opinativo, constitui-se em instância de acompanhamento e aconselhamento das ações finalísticas da Fundação CERTI, composto por pessoas físicas com forte representatividade e visão nos setores empresarial, acadêmico e governamental da sociedade brasileira, visando o contínuo aperfeiçoamento do modelo institucional, bem como, promovendo a articulação com os vários setores da sociedade.

Parágrafo único - Compete ao Fórum Estratégico:

- I - realizar aconselhamentos ou mesmo propor programa e projetos mobilizadores, plataformas de produtos inovadores, Centros de Referência e outras ações institucionais e estratégicas;
- II - analisar e tecer considerações sobre as diretrizes e plano de ação anuais propostos pela Superintendência;
- III - subsidiar a Fundação CERTI com informações e orientações estratégicas, entre outras, para gestão, competência científica e tecnológica, sustentabilidade e desenvolvimento institucional.

Artigo 26 - O Fórum Estratégico será composto por 9 (nove) Membros, todos na qualidade de pessoas físicas, com notório reconhecimento na sua área de atuação e





afinidade com os objetivos sociais da Fundação CERTI, convidados a integrá-lo por decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo 1 - Os mandatos dos Membros do Fórum Estratégico serão individuais, de até 5 (cinco) anos, renováveis, ficando a critério do Conselho de Curadores convidar, a qualquer momento, novo integrante para substituir membro afastado, com novo mandato.

Parágrafo 2 - O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina será permanentemente convidado a participar do Fórum Estratégico.

Parágrafo 3 - A presidência, com competência para convocar e presidir os trabalhos, enquanto presente, será do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 27 - As reuniões do Fórum Estratégico serão realizadas ao menos 1 (uma) vez por ano, mediante convite do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando dia, hora e local para a sua realização.

CAPÍTULO XI DOS CENTROS DE REFERÊNCIA

Artigo 28 - Os Centros de Referência são unidades especializadas de execução das atividades da Fundação CERTI.

Parágrafo 1 - O Conselho de Curadores delibera sobre a criação, implantação e as áreas de atuação de cada Centro de Referência.

Parágrafo 2 - A organização e o funcionamento dos Centros de Referência serão definidas no Regimento Interno da Fundação CERTI.

Parágrafo 3 - Cada Centro de Referência será dirigido por uma pessoa de expressiva experiência em inovação tecnológica na correspondente área de atuação, designada pelo Superintendente Geral.

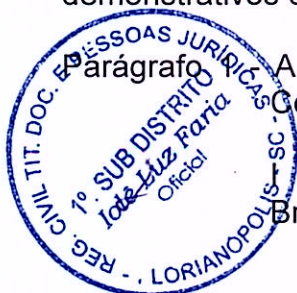
CAPÍTULO XII EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 29 - O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 30 - Anualmente a Superintendência submeterá ao Conselho de Curadores até o dia 31 de maio de cada ano, a Prestação Anual de Contas, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1 - A prestação de contas da Fundação CERTI, cujo controle cabe ao Conselho Fiscal, observará, no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II - a promoção da publicidade, quando a Fundação CERTI permanecer qualificada com Organização Social Civil de Interesse Público, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Parágrafo 2 - No caso de obter a qualificação de Organização Social do Estado de Santa Catarina, termos da Lei Estadual 12.929/04 e suas alterações, a Fundação CERTI terá seus relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo 3 - A Prestação Anual de Contas da Fundação CERTI conterà os seguintes elementos:

I - Relatório Circunstanciado de Atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do Resultado do Exercício;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

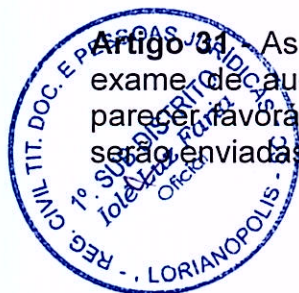
V - Relatório e Parecer de Auditoria Independente, quando for o caso;

VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4 - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

Artigo 34 - As demonstrações contábeis de cada exercício devem ser submetidas a exame de auditoria externa indicada pelo Conselho de Curadores, munido de parecer favorável do Conselho Fiscal. Após aprovação do Conselho de Curadores, serão enviadas em até 15 (quinze) dias para o Ministério Público Estadual.



Parágrafo único - O Ministério Público Estadual poderá requisitar a realização de auditoria externa independente na Fundação CERTI, a expensas desta, em valores compatíveis com o mercado local, e sob acompanhamento do órgão ministerial, na medida em que evidenciar comprovadamente a existência de vícios ou incorreções com auditoria independente regularmente realizada pela Fundação CERTI, nos termos deste Estatuto.

Artigo 32 - A Superintendência apresentará para aprovação do Conselho de Curadores, até o fim do respectivo exercício social, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, nos termos do artigo 13, inciso II deste Estatuto.

Parágrafo 1 - A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita e a previsão de despesas.

Parágrafo 2- O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3 - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Superintendência Geral autorizada a realizar as despesas dentro do previsto.

Parágrafo 4 - Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO XIII ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33 - O Estatuto da Fundação CERTI poderá, atendidas as disposições do artigo 18 *supra*, ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, da Superintendência ou de pelo menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do Conselho de Curadores, desde que a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação CERTI.

CAPÍTULO XIV EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 34 - Verificada a decisão pela extinção da Fundação CERTI, após a submissão ao Ministério Público, em função das causas previstas no artigo 69 do Código Civil ou motivo devidamente fundamentado pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 18, cabe a este Conselho indicar o liquidante, sendo os bens e valores patrimoniais remanescentes após o pagamento dos encargos existentes.

Parágrafo único - No caso da extinção da Fundação CERTI o acervo patrimonial líquido será destinado a uma entidade congênere, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que



preferencialmente possua o mesmo objeto social e que satisfaça a Lei 8.248/91, alterada pela Lei 10.176/01 e a Lei 11.077/04.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução de Termo de Parceria serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 36 - Os Membros do Conselho de Curadores e da Superintendência não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação CERTI, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 37 - A Fundação CERTI terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras.

Artigo 38 - Cada contrato de desenvolvimento firmado pela Fundação CERTI deverá regular os direitos de propriedade intelectual de forma a garantir os interesses das entidades envolvidas.

Artigo 39 - A Fundação CERTI poderá organizar e implantar filiais, agências, escritórios ou representações, bem como poderá criar e/ou participar de empresas, associações civis, institutos e entidades congêneres, com prévia comunicação ao Ministério Público Estadual e devidamente autorizada pelo Conselho de Curadores.

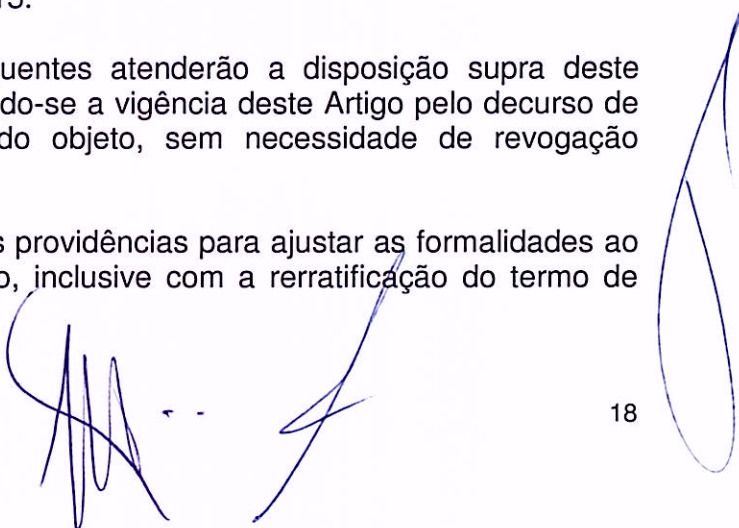
Artigo 40 - O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos provenientes de Contratos de Gestão a ele afetado, na hipótese da perda dessa qualificação ou na sua extinção, será apurado contabilmente e transferido a outra pessoa jurídica congênera do Estado qualificada, nos termos da Lei Estadual 12.929/04 e legislação posterior.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, dentro dos princípios da Lei e tendo em vista sempre o superior objetivo da Fundação CERTI.

Artigo 41-A - O atual mandato do Superintendente Geral, iniciado em 17/12/2009, excepcionalmente, será prorrogado pelo período de (dois) anos, independente de nova eleição, concluindo em 17/12/2015.

Parágrafo 1 - Os mandatos subsequentes atenderão a disposição supra deste Estatuto Social, exaurindo-se a vigência deste Artigo pelo decurso de tempo e atingimento do objeto, sem necessidade de revogação expressa.

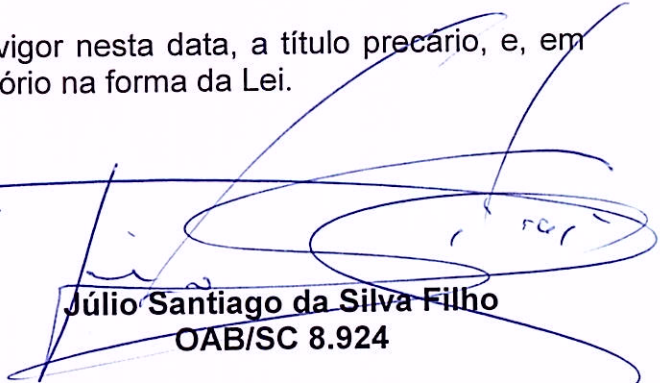
Parágrafo 2 - Deverão ser tomadas as providências para ajustar as formalidades ao novo prazo de mandato, inclusive com a rerratificação do termo de posse.



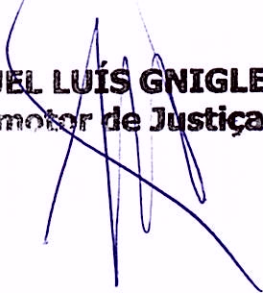


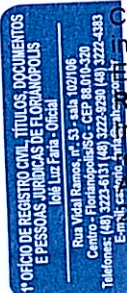
Artigo 42 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, a título precário, e, em caráter definitivo, quando registrado em cartório na forma da Lei.


Carlos Alberto Schneider
Superintendente Geral


Júlio Santiago da Silva Filho
OAB/SC 8.924

Visto em 21/10/2013.


MIGUEL LUÍS GNIGLER
Promotor de Justiça



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária da Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - Fundação Certi, registrada sob o nº 35.774, fls. 95, Livro 132, Florianópolis, 25 de outubro de 2013, Rogério Cavallazzi - Escrevente.

